



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.001/2025-DL

A Secretaria de Finanças do Município de Aracati – Ceará, vem abrir processo de dispensa de Licitação para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E DIAGNÓSTICO DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS LEGAIS E DE GESTÃO, QUE POSSIBILITEM O INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, SUA MELHOR GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA, ANCORADO POR UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI – CEARÁ.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art.

37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos art. s. 75 e 74, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 75 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso XV, cujo teor é o seguinte:

“Art. 75. *É dispensável a licitação:*

.....



XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A razão desta contratação encontra respaldo no dispositivo acima mencionado Tal contratação se justifica a partir das seguintes situações específicas:

- 1) A contratação de serviços especializados para a realização de um estudo técnico e diagnóstico da gestão fiscal e tributária do município visa atender a uma necessidade urgente de otimização dos processos de arrecadação e gestão fiscal, essenciais para o fortalecimento da saúde financeira da administração pública municipal.
- 2) Atualmente, é imprescindível que a gestão tributária e fiscal esteja alinhada com as melhores práticas e tecnologias disponíveis, a fim de garantir uma maior eficiência na arrecadação de tributos, reduzir a evasão fiscal e melhorar a transparência na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, a contratação do estudo técnico permitirá identificar as principais lacunas e desafios enfrentados, assim como as oportunidades de aprimoramento no sistema tributário municipal, possibilitando a implementação de ferramentas legais e de gestão mais eficazes.
- 3) Além disso, a contratação também contempla a necessidade de estabelecer um programa de educação fiscal voltado para a conscientização dos contribuintes sobre a importância do cumprimento das obrigações tributárias, promovendo o engajamento da sociedade e o fortalecimento da cidadania fiscal. A educação fiscal desempenha um papel crucial na formação de uma cultura de responsabilidade tributária e no incentivo à regularização fiscal por parte da população.
- 4) Ao adotar medidas fundamentadas em um diagnóstico técnico, será possível criar políticas públicas mais robustas, com base em dados confiáveis e em estratégias personalizadas para aumentar a arrecadação e melhorar a gestão financeira do município. Isso não só permitirá o incremento das receitas municipais, mas também contribuirá para o equilíbrio fiscal e a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.
- 5) Portanto, a contratação dos serviços visa o aprimoramento contínuo da gestão fiscal e tributária municipal, com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira e o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e transparentes, em consonância com as melhores práticas de governança pública.

Diante das situações acima verificadas, urge a necessidade da contratação para prestação de serviços de realização de estudo técnico e diagnóstico da gestão fiscal e tributária para disponibilização de ferramentas legais e de gestão, que possibilitem o incremento na arrecadação tributária municipal, sua melhor gestão fiscal e financeira, ancorado por um



programa de educação fiscal, para atender as demandas da Secretaria de Finanças do Município de Aracati – Ceará.

O caso em questão está sacramentado. É um típico caso de dispensa de licitação pelo atendimento das peculiaridades que enseja a contratação pretensa e principalmente por razões concretas e por ser contratada uma associação sem fins lucrativos, como determina o inc. XV do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, portanto, está nos moldes da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

Nesse sentido, o objetivo dos procedimentos licitatórios e, agora também da dispensa de licitações, que embora não tenha disputa, deverá nos seus procedimentos ter estimativa de despesa com base em pesquisa de preços, e somente após sua aferição será selecionada a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme determina o teor do inciso II do artigo 72 da Lei de Licitações, para a observância do art. 23 desta lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

No concernente ao preço, a contratação deverá ser com a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.921.606/0001-22, sediada à Rua Barão de Aracati, nº 845, Bairro Meireles, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, entidade sem fins econômicos e com personalidade jurídica de direito privado, atua em apoio a atividades de cunho científico/tecnológico voltadas para as áreas econômico-financeiras, contábeis e administrativas. É uma associação, fundada em 1997, que atua na elaboração de estudos e pesquisas de cunho técnico/científico, na realização de concursos em nível federal, estadual e municipal, bem como em atividades de consultoria, diagnósticos de gestão, cursos e treinamentos.

Possui corpo de associados formado por professores, técnicos, alunos e ex-alunos da Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo (FEAAC) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

A ACEP tem como missão "Colaborar, pela gestão de conhecimentos específicos, com organizações públicas e privadas, em sua área de atuação" e como visão de futuro "ser referência em gestão de conhecimento".

Ao longo de sua existência, a ACEP tem contribuído, sobretudo, para o crescimento local e regional, realizando inúmeros projetos em sua área de atuação, gozando de elevado conceito, atuando sempre de forma ética e competente, atestada por todos os parceiros.



Além disso, a prática profissional desenvolvida pela Fundação ASTEF desde o início de suas atividades permitiu ela consolidasse o relacionamento com um grupo expressivo de técnicos reconhecidos, com os quais mantém parceria regular de trabalho, para o desenvolvimento, com qualidade, de atividades de: apoio a atividades de cunho científico/tecnológico voltadas para as áreas econômico-financeiras, contábeis e administrativas, bem como em atividades de consultoria, diagnósticos de gestão, cursos e treinamentos entre outros. E apresentou a melhor proposta dentre aqueles que cotação ao município, propondo o valor global de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria de Finanças	04 122 0035 2.022 - Gestão e Manut. da Secretaria de Finanças	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

A Secretaria de Finanças dispõem dos recursos necessários para a contratação, havendo compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **homologando** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Aracati-CE, 23 de janeiro de 2025.

Karine Barbosa Santos Severo
KARINE BARBOSA SANTOS SEVERO

CPF Nº 050.850.973-43

Gerente Executivo da Secretaria de Finanças